



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - Vara Cível - Regional II -

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº

AUTOR:

RÉU: CONSTRUTORA

RÉU: EMPREENDIMENTO MC INTERLAGOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Defiro à autora a justiça gratuita requerida.

Trata-se de ação de rescisão contratual cumulado com condenatória ao reembolso de valores pagos e com pedido de tutela de urgência.

Relata a autora, em síntese, que firmou compromisso de venda e compra com a requerida. Em razão do desinteresse na manutenção da avença, solicitou a rescisão do negócio. Discordam as partes sobre o valor a ser retido pela ré por ocasião da rescisão.

Requer a tutela de urgência para que seja determinada suspensão da exigibilidade das parcelas e, por conseguinte, que a ré se abstenha de incluir seu nome em órgãos de restrição ao crédito.

Comportam acolhimento, nesta fase, os pedidos de ordem de suspensão dos pagamentos e ordem à ré de abstenção da inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito.

Não é razoável que a autora suporte as consequências da inclusão de seu nome em órgãos de restrição ao crédito quando pugna justamente pela rescisão do contrato. Outrossim, manifestada a intenção em rescindir o contrato, a suspensão da exigibilidade das parcelas é medida de rigor.

Do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar à ré que se abstenha de exigir as parcelas contratuais vencidas em aberto e as vincendas, bem como de incluir o nome da autora em órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Servirá cópia desta decisão assinada digitalmente como ofício, com comprovação do protocolo pela autora perante a ré, em dez dias.

Por outro lado, não se vislumbra a necessidade de averbação da ação na matrícula do imóvel, pois uma vez que a autora pretende rescindir o contrato a unidade deve estar disponível à comercialização.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - Vara Cível - Regional II - Santo Amaro

Cite-se e intime-se a parte ré, pelo Portal Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto Nº 466/2024, para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

A fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, **deverá o(a) advogado(a) utilizar a nomenclatura adequada disponibilizada no sistema Eproc** quando no peticionamento (*contestação, embargos de declaração, emenda da inicial etc*).

O(a) advogado(a) peticionante também deverá providenciar a sua própria habilitação nos autos, vinculando-se à parte que representa, observando-se, se necessário, as orientações contidas nos link abaixo:

*[https://www.tjsp.jus.br/Download/EPROC/InfoEproc/Infoeproc55.pdf?
d=638888372924663547](https://www.tjsp.jus.br/Download/EPROC/InfoEproc/Infoeproc55.pdf?d=638888372924663547)*

*[https://www.tjsp.jus.br/download/EPROC/ManuaisPublicoExterno/1.1-
EPROC_ADOGADO-Primeiros_passos_no_sistema_eproc_04.04.25.pdf](https://www.tjsp.jus.br/download/EPROC/ManuaisPublicoExterno/1.1-EPROC_ADOGADO-Primeiros_passos_no_sistema_eproc_04.04.25.pdf)*

*[https://www.tjsp.jus.br/download/EPROC/ManuaisPublicoExterno/Videos/1.1-
EPROC_ADOGADOS_EXTERNO-Primeiros_passos_04.04.25.mp4](https://www.tjsp.jus.br/download/EPROC/ManuaisPublicoExterno/Videos/1.1-EPROC_ADOGADOS_EXTERNO-Primeiros_passos_04.04.25.mp4)*

Int.

15/04/2026

Juízo Titular II - 8ª Vara Cível - Regional II - Santo Amaro

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA MARILDA NEGRÃO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço

